



DECRETO EXECUTIVO Nº 6.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais durante o período eleitoral de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente os artigos 73 a 78, que tratam das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO o Defeso eleitoral emitido pelo TSE que impõe limites a agentes públicos a três meses das Eleições 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar a utilização da máquina pública para fins eleitorais;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Justiça Eleitoral e pelos órgãos de controle;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece orientações e determinações aos agentes públicos municipais no que diz respeito ao período eleitoral de 2026.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a legalidade, a moralidade administrativa e a igualdade de oportunidades entre os candidatos, todos os agentes públicos municipais devem observar as seguintes orientações durante o período eleitoral.

Art. 3º Sobre a utilização de bens públicos, é proibido utilizar veículos, máquinas, equipamentos, computadores, telefones, impressoras, combustível, materiais de expediente, prédios

[Handwritten signature]



públicos ou qualquer outro bem pertencente ao Município para favorecer candidato, partido, federação ou coligação.

Art. 4º Sobre o horário de expediente nas repartições públicas, o agente público deve dedicar-se exclusivamente às suas atribuições funcionais, sendo vedado:

I - realizar campanha eleitoral;

II - pedir votos;

III - distribuir e/ou expor, de qualquer forma, material de campanha;

IV - utilizar redes sociais para atividades eleitorais durante a jornada de trabalho;

V - participar de reuniões políticas em horário de expediente, salvo se estiver regularmente afastado ou licenciado.

VI - armazenar e ou deixar à disposição do público qualquer tipo de material de campanha eleitoral.

Art. 5º Os perfis oficiais da Prefeitura, das Secretarias e dos órgãos municipais não podem divulgar propaganda eleitoral, promover candidatos ou realizar publicações que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único. As publicações devem possuir exclusivamente caráter informativo, educativo ou de orientação à população, observando as restrições da legislação eleitoral.

Art. 6º O servidor pode manifestar sua preferência política em suas redes sociais particulares, desde que:

I - utilize meios próprios;

II - faça isso fora do horário de expediente;

III - não utilize a estrutura pública;

IV - não se apresente em nome da Prefeitura;



V - não utilize uniforme, veículos ou instalações públicas para fins de campanha.

Art. 7º No que se refere ao atendimento público, todos os cidadãos devem receber tratamento igualitário, sendo vedado:

- I - prometer benefícios em troca de voto;
- II - vincular serviços públicos ao apoio político;
- III - utilizar programas municipais para promoção eleitoral.

Art. 8º Os eventos promovidos pelo Município devem possuir finalidade exclusivamente administrativa, institucional ou de interesse público, sendo vedada qualquer manifestação de natureza eleitoral.

Art. 9º A publicidade institucional deve observar rigorosamente as restrições previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no período em que sua divulgação é vedada, salvo as exceções legais.

Art. 10. Durante o período de restrição eleitoral, as nomeações, exonerações, contratações, remoções e demais atos de pessoal devem observar rigorosamente as hipóteses autorizadas pela legislação eleitoral.

Art. 11. O agente público municipal deve atuar com absoluta imparcialidade no exercício de suas funções, não utilizando o cargo para beneficiar ou prejudicar qualquer candidato.

Art. 12. O descumprimento da legislação eleitoral, bem como a inobservância do estabelecido neste Decreto, poderá acarretar:

- I - responsabilização administrativa;
- II - processo disciplinar;
- III - responsabilização por improbidade administrativa, quando cabível;
- IV - aplicação de multas pela Justiça Eleitoral;
- V - cassação de registro ou diploma do candidato beneficiado, quando houver;



VI - demais sanções previstas na legislação.

Art. 13. Sendo que a Administração Pública Municipal deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em caso de dúvida, o agente público deverá consultar sua chefia imediata, a Procuradoria-Geral do Município ou a Unidade Central de Controle Interno antes da prática de qualquer ato relacionado ao período eleitoral.

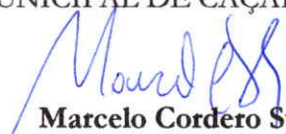
Art. 14. Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão orientar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada.

Art. 15. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público às sanções administrativas, civis, eleitorais e penais cabíveis, sem prejuízo da apuração em processo administrativo disciplinar.

Art. 16. A Procuradoria-Geral do Município e a Unidade Central de Controle Interno prestarão orientação aos órgãos da Administração quanto à aplicação da legislação eleitoral.

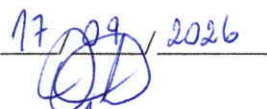
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente durante o período eleitoral de 2026, sem prejuízo da observância permanente da legislação aplicável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 17 de setembro de 2026.


Marcelo Cordero Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal de
Caçapava do Sul/RS

Em 17/09/2026


DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3